



CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

**Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Arquitetura, Urbanismo e Design**

REGULAMENTO

SÃO PAULO

SUMÁRIO

OBJETIVOS.....	3
DAS FINALIDADES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	4
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO CORPO DOCENTE	9
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	13
DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	15
DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	16
DA MATRÍCULA	18
DAS BOLSAS DE PESQUISA	18
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	20
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	18
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	28
DA FREQUÊNCIA.....	20
DA AVALIAÇÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DOS PRAZOS.....	20
DA ORIENTAÇÃO	21
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	23
DO DEPÓSITO DOS VOLUMES	24
DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DO REGIME DISCIPLINAR.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a administrativa do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura, Urbanismo e Design do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design (PPGAUD) é um sistema de formação intelectual e profissional presencial que privilegia a pesquisa, o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no seu campo profissional e sua aplicação integrada ao contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

Artigo 3º São objetivos do Programa:

- I. Capacitar pessoal nas áreas de Arquitetura, Urbanismo e Design para a prática profissional avançada e transformadora, com procedimentos e processos aplicados por meio da incorporação de métodos com rigor científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação
- II. Habilitar o egresso para a atualização permanente quanto aos avanços da ciência e das tecnologias e a proposição de inovações tecnológicas para a solução de problemas específicos que tocam a Área de Concentração do Programa;
- III. Atender, particularmente, ao sistema produtivo e suas demandas de profissionais altamente qualificados, enfatizando os princípios de aplicabilidade técnica e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando a capacitação de pessoal no exercício da inovação.
- IV. Capacitar à pesquisa, docência e extensão, com o propósito didático, científico e/ou tecnológico com a capacitação em procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos e a atuação em atividades técnico-científicas;
- V. Manter relações acadêmicas e científicas com demais Programas oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras e que tenham temáticas e interesses próximos de pesquisa, contribuindo para o fortalecimento das comunidades acadêmico-científica e profissional de suas áreas de atuação;

- VI. Articular-se com as atividades de Graduação, Iniciação Científica e de Extensão, a partir de interesses profissionais e de mercado, mas também com interesse em pesquisa;

Artigo 4º O PPGAUD se orienta no sentido de alcançar um perfil do egresso com as características seguintes:

- I. Detentor de competências acadêmicas e para suprir necessidades e demandas do mercado na área de Arquitetura, Urbanismo e Design, em organizações públicas e privadas
- II. Capaz de planejar, aprimorar e realizar intervenções junto a estes mercados;
- III. Sintonizado com as tecnologias e as novas demandas da Arquitetura, Urbanismo e Design, com a possibilidade de desenvolvimento de projetos e exercerem funções nos novos mercados, profissionais conscientes da integração entre diferentes áreas em interação.
- IV. Qualificados para a pesquisa e carreira docente, com repercussões no desenvolvimento cultural, na práxis profissional e na disseminação, aperfeiçoamento e/ou renovação de conhecimentos técnicos e tecnológicos

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Artigo 5º O PPGAUD está organizado em torno de 01 (uma) Área de Concentração e 02 (duas) linhas de pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades práticas e de ensino e pesquisa.

§1º. A área de Concentração do PPGAUD é “Arquitetura na Cidade”: concebe-se a prática do projeto arquitetônico e do design profundamente inseridos no contexto urbano, levando-se em conta suas dinâmicas de produção e transformação em múltiplas escalas e em seu caráter plural, visando uma intervenção qualificada pelos instrumentos, técnicas e tecnologias recentes. A Área de Concentração articula conhecimentos do estado da arte e domínio das principais inovações nas áreas de projeto urbano, arquitetura, design e tecnologia, a fim de contribuir para a construção de cidades eficientes e sustentáveis ambiental, econômica e socialmente, buscando propor soluções inovadoras voltadas para o bem estar e a qualidade do ambiente nas cidades.

§2º. As linhas de pesquisa são:

- I. Habitat: Projetos e Práticas: A linha de pesquisa aborda questões relacionadas à construção e à intervenção no habitat e tem por objetivo investigar e interferir nos

processos de projetos de arquitetura e urbanismo do espaço habitado e suas relações com os ambientes públicos e seu contexto urbano. No âmbito desta Linha, além das práticas projetivas, serão estudadas as demais dimensões da transformação do espaço público e construção das edificações, bem como a contribuição para a formulação de teorias, métodos e projetos inovadores, considerando assim a práxis profissional relacionada com a pesquisa científica. Pretende-se analisar a cidade contemporânea com o objetivo de compreender sua gênese, transformações e mutações, no sentido de propor intervenções criativas e de interesse e relevância social.

II. Arte, Design e Tecnologia: Esta Linha aborda as relações entre arte, design e tecnologia, concentrando-se em projetos que transbordem a fronteira da sustentabilidade em torno da inovação responsável em ambientes urbanos, de modo a conferir maior competitividade ao setor produtivo e de serviços. Propicia o cruzamento entre saberes tradicionais e conhecimentos ancestrais com tecnologias emergentes, em percursos antropológicos que destacam a reflexão necessária para ativar uma economia de convergência e compartilhamento. Dessa feita, considera não apenas o caráter processual e aplicado da arquitetura paramétrica e da biomimética potencializada por meio do design de produtos e serviços, mas também os aspectos simbólicos e de circularidade do desenvolvimento de novos materiais e sua aplicação em edificações e objetos, físicos ou digitais, bem como o bem estar propiciado pela beleza da arte, visando a promoção da vida humana e do ambiente que a circunda.

§3º. As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§4º. As pesquisas deverão organizar-se em Grupos de Pesquisa, proporcionando consistência acadêmica ao PPGAUD e sustentando as atividades de extensão e a estruturação das Disciplinas.

§5º. As Linhas de Pesquisa terão vigência pelo tempo suficiente para consolidar os estudos e pesquisas nelas empreendidos em produção científica consistente.

§6º. As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§7º. Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa, que vigerão por período de tempo suficiente, desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§8º. As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Pro-Reitoria Administrativa e de

Qualidade, que emitirá parecer e encaminhará e à Superintendência Acadêmica para homologação.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 6º As atividades do PPGAUD estão vinculadas direta e hierarquicamente à Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade e à Superintendência Acadêmica do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, direta e hierarquicamente vinculadas à Reitoria da Instituição. O PPGAUD possui vínculo institucional com as seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. Colegiado dos cursos da área de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Artigo 7º O PPGAUD tem uma estrutura acadêmico-administrativa composta por:

- I. Um Coordenador e um Vice Coordenador, nomeados pelo Pró-reitor Administrativo e de Qualidade e homologado pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e segundo a legislação vigente;
- II. Um Colegiado com finalidades consultivas, normativas e deliberativas, constituído por escolha de representantes do corpo docente e discente, referendado pelo Pró-reitor Administrativo e de Qualidade e homologado pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e segundo a legislação vigente.

Artigo 8º O Coordenador do Programa deve ser membro do corpo docente permanente do PPGAUD e ter produção regular na Área de Concentração do Programa.

§1º. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em suas necessidades acadêmicas;
- II. Aferir a aderência das dissertações aos projetos de pesquisa e desses últimos às Linhas de Pesquisa e à Área de Concentração do Programa;
- III. Analisar a estrutura e as Linhas de Pesquisa do Programa, sempre atento à evolução destas;
- IV. Aprovar a participação de Professor Visitante em atividades do Programa;

- V. Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade, dos Conselhos Universitários e demais órgãos deliberativos superiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo;
- VI. Conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa, quando necessárias;
- VII. Coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos do mesmo e às regras da Belas Artes;
- VIII. Credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Belas Artes e da Capes;
- IX. Elaborar horários e distribuição de disciplinas e zelar para que os Programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- X. Estabelecer, de acordo com as normas da Belas Artes, as políticas de ação do Programa;
- XI. Executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados;
- XII. Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;
- XIII. Incumbir-se de outras atividades atinentes ao Programa quando solicitado pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade;
- XIV. Indicar docentes para a representação do Programa junto aos fóruns específicos da área;
- XV. Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- XVI. Presidir as atividades do Colegiado do Programa, propondo a pauta de suas reuniões e encaminhando à deliberação de questões relativas às suas atribuições;
- XVII. Promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- XVIII. Promover reuniões periódicas com o corpo docente e/ou discente, sempre que necessário;
- XIX. Propor à Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade anualmente o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, com o quadro docente e com o planejamento acadêmico semestral;
- XX. Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- XXI. Tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;

§2º. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

Artigo 9º É atribuição do Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de apoiar os trabalhos relacionados com a confecção anual do coleta de dados da Capes, a Plataforma Sucupira.

Artigo 10º O Colegiado será formado de 06 (seis) membros, com finalidades consultivas, normativas e deliberativas.

§1º. O Colegiado terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa;
- II. 02 (dois) professores permanentes do Programa, sendo um docente de cada Linha de Pesquisa, indicados pelos demais docentes do Programa;
- III. 01 (um) suplente para eventual substituição dos representantes de cada linha;
- IV. 01 (um) representante dos alunos, votado pelos próprios;
- V. Secretário(a) do PPGAUD, sem direito a voto;

§2º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

§3º. O Colegiado deverá se reunir mensalmente, com calendário devidamente publicado à comunidade acadêmica.

§4º. A atualização poderá ser efetivada a cada 3 (três) anos ou quando for necessária uma mudança em função de situações que se mostrem presentes e exijam tal ação.

§5º. O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e do representante discente, igualmente.

§6º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design tem ainda por atribuição:

- I. Validar as bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, propostas pelos professores orientadores;
- II. Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- III. Analisar e decidir sobre as solicitações de trancamento de disciplinas;
- IV. Avaliar solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
- V. Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- VI. Aprovar o calendário de atividades do curso, por período letivo;

- VII. Convocar as reuniões ordinárias de docentes e as extraordinárias que se façam necessárias;
- VIII. Decidir sobre pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
- IX. Deliberar sobre recursos de alunos e de professores;
- X. Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade;
- XI. Estabelecer normas, segundo os critérios da Capes, para credenciar os docentes que poderão orientar em nível de Mestrado;
- XII. Propor anualmente a abertura de seleção e o número de vagas do Programa, de acordo com as indicações da área junto à Capes e possibilidades de vagas, e estabelecer os procedimentos de ingresso de alunos no Programa, incluindo critérios e datas;
- XIII. Exercer as demais atribuições advindas dos órgãos competentes
- XIV. Homologar a escolha do Orientador de cada aluno e analisar solicitações de mudança de Orientador;
- XV. Planejar as atividades complementares;
- XVI. Propor alterações curriculares;
- XVII. Manifestar-se sobre os casos omissos deste Regulamento.

Artigo 11 A Coordenação de PPGAUD deverá contar com infraestrutura adequada e corpo administrativo que viabilizem as atividades a serem desenvolvidas.

- §1º. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade;
- §2º. Ao corpo administrativo do Programa compete:
- I. Prestar atendimento ao público;
 - II. Auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
 - III. Levantar informações, dados e legislações pertinentes à Área de Concentração do Programa;
 - IV. Efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades do Programa;
 - V. Preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
 - VI. Realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;

- VII. Realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações ou dos Projetos Profissionais;
- VIII. Acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e memória de cada uma delas.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 O corpo docente do PPGAUD é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

§1º. Os professores permanentes credenciados deverão se encontrar em efetivo exercício na Belas Artes, na forma das normas vigentes da Instituição

§2º. Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Corpo Docente Permanente do Programa são:

- I. Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior;
- II. Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação lato Sensu e/ou Stricto Sensu;
- III. Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão;
- IV. Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, conforme critérios definidos pela CAPES.

§3º. Os docentes colaboradores e visitantes devem ser credenciados junto ao Programa de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade, podendo ou não ter o título de Doutor, mas com reconhecimento público e profissional nos campos em que atua.

Artigo 13 Haverá credenciamento dos docentes do Programa de acordo com as normas em vigor e conforme solicitação da Reitoria, Superintendência Acadêmica ou Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade, validada pelo Colegiado.

Artigo 14 Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados entre outros quesitos:

- I. Produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II. Experiência em orientação de Iniciação Científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III. Desenvolvimento de pesquisa na Área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- IV. Participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses;
- V. Participação em intercâmbios científicos nacionais e internacionais através de Grupos de Pesquisa

Artigo 15 Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação da Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

Artigo 16 Aos professores permanentes e colaboradores do PPGAUD compete:

- I. Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do Programa e indicação da Coordenação e do Colegiado, cumprindo as responsabilidades quanto ao registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
- II. Desenvolver trabalhos de pesquisa na área de concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- III. Apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- IV. Apresentar produção técnica, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa Profissional;
- V. Propor a constituição de bancas para Exame de Qualificação e Defesa Pública de seus orientandos.
- VI. Apresentar projetos de pesquisa quadrienais e relatórios de atividades compatíveis com o planejamento realizado;
- VII. O docente que não apresentar desempenho satisfatório e coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, a partir da indicação do Coordenador, apreciada pelo Colegiado e homologada pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

Parágrafo único: É atribuição exclusiva dos professores permanentes a orientação de dissertações e projetos profissionais dos alunos, respeitando o interesse destes, do Programa e a disponibilidade de vagas do professor.

Artigo 17 O professor do PPGAUD poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do Coordenador do Programa, observadas as normas da Instituição, desde que sejam completa e adequadamente repostas às atividades de ensino e pesquisa correspondentes ao período de sua ausência.

§1º. A ausência deverá ser homologada pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

§2º. O professor deverá se responsabilizar pela obtenção de recursos para sua estada fora do Programa

§3º. O professor deverá garantir a continuidade de suas orientações e demais responsabilidades na instituição externas ao PPGAUD, ou demonstrar a ausência de conflitos ou prejuízos em relação a essas.

Artigo 18 A produção técnico-científica dos docentes será acompanhada pela Coordenação do Programa, pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade e pela Superintendência Acadêmica, com o objetivo de melhoria do Programa, segundo normas da Capes, por meio dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Publicações: artigos em periódicos nacionais e internacionais, individuais ou em parceria (docentes ou discentes); livros; trabalhos de editoração em revistas da área; trabalhos completos publicados em anais de congressos;
- II. Produção técnica e artística: atividades profissionais compatíveis com as atividades acadêmicas e alinhadas às Linhas de Pesquisa e aos respectivos projetos de pesquisa, sendo enquadradas nos critérios de produção intelectual da CAPES.
- III. Ações junto às agências de fomento: pesquisa ao exterior; solicitação de apoio para professor visitante; apoio a projetos de pesquisa; solicitação de bolsas; solicitação de apoio à organização de eventos; solicitação de apoio à tradução – publicação no exterior;
- IV. Parcerias interinstitucionais: convênios (nacionais e internacionais); projetos de pesquisa em parceria; participação em atividades de outros Programas; palestras, participação em atividade de grupo de pesquisa etc.;
- V. Participação em fóruns da área;

- VI. Participação em Comissões Internas do Programa;
- VII. Participação nos grupos de pesquisa: atualização das atividades dos grupos no CNPq – diretório de grupos de pesquisa; reuniões do grupo; elaboração de iniciativas acadêmico-científicas conjuntas; relações intergrupos (de outras universidades);
- VIII. Orientação de alunos: cumprimento mínimo de 01 (uma) orientação presencial mensal junto a cada orientando, devidamente documentadas;
- IX. Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do Programa; respeito às normas e prazos; entrega de relatórios e documentos solicitados;
- X. Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for solicitado.

Artigo 19 O Orientador é o docente permanente responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno do Mestrado.

§1º. Ao Orientador compete:

- I. Orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado;
- II. Acompanhar a elaboração da Dissertação e do Projeto Profissional;
- III. Definir e apresentar à Coordenação do PPGAUD os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV. Presidir qualificação e defesa;
- V. Propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI. Recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII. Emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
- VIII. Indicar, se necessário, um coorientador.

§2º. O coorientador é o docente permanente ou colaborador do Programa que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno, ao qual compete:

- I. Complementar as atividades de orientação de Mestrado.
- II. Participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 21 São alunos regulares os candidatos, brasileiros ou estrangeiros, aprovados no processo seletivo e que cumpram os prazos regulamentares para realização da matrícula inicial.

§1º. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

§2º. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria do Programa.

Artigo 22 O aluno deve mencionar o PPGAUD de origem e o Centro Universitário Belas Artes em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

Artigo 23 O PPGAUD poderá aceitar, por semestre, até cinco (05) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

§1º. Os alunos especiais são aqueles que:

- I. Foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II. Não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;
- III. Estão cursando o último semestre de Curso de Graduação ou Pós-graduação Lato Sensu do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com desempenho acadêmico excepcional.

§2º. Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte se pretenderem ser admitidos como alunos regulares.

§3º. O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º. Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

§5º. Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

§6º. Os alunos da Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

§7º. Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento, aprovada pelo Colegiado;

§8º. O prazo para conclusão do curso inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, quando o aluno ingressa na condição de aluno especial.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 24 A estrutura curricular prevê oferta semestral de disciplinas, seminários e projetos profissionais, assim classificados:

- I. Disciplinas eletivas: aquelas todas que o aluno poderá cursar por escolha chancelada pelo orientador. Constitui um espaço para discussão e produção de conhecimento considerando a Área de Concentração do Programa;
- II. Disciplina obrigatória: ministrada por docentes permanentes ou colaboradores e voltada à formatação definitiva do projeto de pesquisa e desenvolvimento do projeto profissional.

Artigo 25 A estrutura curricular é composta de 15 (quinze) disciplinas, ministradas em modo presencial, sendo uma obrigatória e as demais eletivas, conforme descrição do Ementário constante do Anexo I deste Regulamento.

Artigo 26 As disciplinas têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares à área de Arquitetura, Urbanismo e Design, e englobam atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 27 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, correspondentes a uma relação horas letivas e/ou de atividades por crédito.

Artigo 28 Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deverá completar no mínimo 56 (cinquenta e seis) unidades de créditos, assim distribuídas:

- I. Disciplinas: 25 (vinte e cinco) créditos;
- II. Elaboração e Defesa da Dissertação, totalizando 15 (quinze) créditos;
- III. Projeto Profissional, totalizando 10 (dez) créditos;
- IV. Atividades Programadas Obrigatórias com o orientador, totalizando 6 (seis) créditos.

Artigo 29 Cada disciplina cursada concederá ao aluno direito a 05 (cinco) créditos

§1º. Cada crédito correspondente a uma carga horária de 85 (oitenta e cinco) horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 17 (dezesete) encontros semanais de dedicação em atividades em sala de aula e/ou extraclasse, no semestre, totalizando 68 (sessenta e oito) horas;
- II. 17 (dezesete) horas de atividades discentes autônomas (estudos, pesquisa e produção intelectual ligada à disciplina)

Artigo 30 Entende-se como Dissertação de Mestrado o trabalho que, supervisionado por um Orientador, demonstre capacidade de sistematização dos estudos no assunto abordado e domínio dos métodos e técnicas de investigação científica nas Ciências Sociais Aplicadas.

Artigo 31 O Projeto Profissional consiste em um produto técnico, coerente com as atribuições profissionais de Arquitetos, Urbanistas e Design, conforme definidas legalmente, no qual se defina um planejamento estratégico de atuação no mercado profissional da área.

Parágrafo Único: as diretrizes para elaboração e apresentação do Projeto Profissional são detalhadas no Anexo II deste Regulamento.

Artigo 32 As atividades Programadas deverão ser indicadas e validadas pelo orientador, dentre as seguintes possibilidades:

- I. Participação em seminários e eventos acadêmicos, com apresentação de trabalho;
- II. Realização de cursos, palestras, visitas técnicas ou outras atividades formativas;
- III. Execução de experimentos e práticas laboratoriais
- IV. Estudos orientados, pesquisas e elaboração e publicação de trabalhos em periódicos científicos.
- V. Outras atividades, conforme aprovação do Coordenador do Programa e validação pelo Colegiado.

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 33 A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em Arquitetura, Urbanismo e Design ou em áreas afins em cursos reconhecidos pelo MEC, ou devidamente convalidados (no caso de títulos emitidos por universidades estrangeiras) e devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio do PPGAUD e do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 34 Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 38 deste Regulamento.

§1º. Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

§2º. Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

§3º. Os candidatos estrangeiros devem solicitar orientações quanto à documentação exigida para sua admissão e manutenção no Programa.

Artigo 35 A seleção dos candidatos será classificatória, com base no número disponível de vagas por ingresso, mediante:

- I. Prova de proficiência em Língua Estrangeira
- II. Análise do pré-projeto de pesquisa e do curriculum vitae (Plataforma Lattes)
- III. Entrevista.

Artigo 36 O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Artigo 37 Em substituição aos exames de proficiência em Língua Estrangeira para ingresso no Programa, a secretaria aceitará apenas os certificados abaixo relacionados:

- I. Inglês: Alumni, União Cultural Brasil Estados Unidos (UCBEU), Cultura Inglesa, Conselho Britânico e afiliadas: Exame de proficiência da UCBEU - nota mínima 6; Exames da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, CPE) - conceito mínimo C; Exame da Universidade de Michigan - aprovado; IELTS - nota mínima 6,5; TOEFL ou IPT-TOEFL - mínimo de 496 pontos (tradicional) ou 170 pontos (CBT- computador) ou 61 pontos (IBT- Internet);
- II. Espanhol: Hispania Línguas Latinas - Exame de proficiência - nota mínima 7; Instituto Cervantes - Exame DELE - classificação apto.

Artigo 38 O candidato estrangeiro, seja residente no Brasil ou no exterior, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

Artigo 39 A seleção será realizada por comissão constituída por professores do Programa e deferida pelo Colegiado.

Parágrafo Único – O Programa reserva-se o direito de não fornecer as razões pelas quais um candidato não foi selecionado.

DA MATRÍCULA

Artigo 40 A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção.

I – Os candidatos aprovados no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, os seguintes documentos:

II – Diploma de Graduação;

III – Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, Certificado de Conclusão de Curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao Diploma de Graduação;

IV– os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 41 A matrícula sequencial será feita pelo aluno a cada semestre letivo, na(s) disciplina (s).

Artigo 42 Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento à Secretaria Geral, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Artigo 43 O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação, devendo convalidar os créditos obtidos perante o Colegiado do Programa.

Artigo 44 O PPGAUD encaminhará à Secretaria Geral documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para chancela e procedimentos administrativos.

Artigo 45 As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 46 As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, desde que o pedido seja justificado pelo professor Orientador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único: Apenas 01 (uma) disciplina poderá ser cursada em um outro Programa.

Artigo 47 A atribuição de créditos para disciplinas, seminários, projetos e atividades curriculares afins externas àquelas oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 48 O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no Programa e quando:

- I. Tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II. Tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação stricto sensu devidamente recomendados pela CAPES.

§1º. Para o previsto no inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto à secretaria do Programa e o Coordenador deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§3º. As disciplinas cursadas fora da Belas Artes, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 49 Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 02 (dois) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 50 O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

DAS BOLSAS DE PESQUISA

Artigo 51 São oferecidas bolsas de estudos a ex-alunos da Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu do Centro Universitário Belas Artes, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade.

§1º. Não há concessão de bolsas de pesquisas por agências de fomento públicas (CNPq, Fapesp ou CAPES) a programas de Mestrado Acadêmico.

§2º. Os mestrandos são incentivados a buscar outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, de forma não cumulativa. Para isso, devem seguir as exigências específicas de cada edital, e assegurar que o auxílio não configure conflitos de interesse com a pesquisa.

DOS PRAZOS

Artigo 52 Os prazos para a integralização do Mestrado iniciam-se no mês de matrícula e terminam com o depósito final da Dissertação, já revisada de acordo com comentários da banca de defesa.

- §1º. Para a conclusão do Mestrado, o prazo mínimo será de 21 (vinte e um) meses e o máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da primeira matrícula do discente como aluno regular até o depósito da dissertação para a Defesa.
- §2º. Após o depósito, a banca pública de defesa deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos;
- §3º. Após a defesa, o prazo final para depósito da dissertação em versão definitiva é de mais 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 53 A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador e tendo sido aprovada pelo Colegiado.

- §1º. A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.
- §2º. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.
- §3º. Na prorrogação de prazo ou no trancamento de matrícula, caso o aluno seja bolsista, a bolsa será suspensa, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Artigo 54 Será obrigatória a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre.

- §1º. Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.
- §2º. É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei n 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

- §3º. O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Coordenador do Programa, após analisados os motivos;
- §4º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez, e no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;
- §5º. O caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;
- §6º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

Artigo 55 A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. O resultado da avaliação será expresso por nota:

- I. O aluno será considerado aprovado na disciplina se obtiver as notas 7,0 (sete) ou superior, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
- II. O aluno será considerado reprovado na disciplina se obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 56 Na matrícula inicial do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Secretaria Geral.

Artigo 57 O Orientador é o membro do Corpo Docente Permanente que, por afinidade de projeto e Linha de Pesquisa, passa a assistir o aluno na elaboração da respectiva Dissertação e confecção do projeto profissional. O candidato ao grau de Mestre terá um professor orientador desde seu ingresso no Programa, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 58 São atribuições do orientador:

- I. Estabelecer, juntamente com o aluno, Programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação e do projeto profissional;
- II. Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou ao projeto profissional;

- III. Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;
- IV. Elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade, para autorizar a defesa de dissertação;
- V. Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;
- VI. Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação Stricto-Sensu do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições e enviá-los com parecer para a Colegiado do Programa;
- VII. Comprometer-se a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para qualificação e dissertação, utilizando os critérios sobre plágio, padronizados pelo Programa;
- VIII. Propor e presidir Banca Examinadora para Projeto Profissional, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- IX. Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.

Artigo 59 Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa, e manter arquivo atualizado sobre as orientações em andamento.

Artigo 60 O Orientador ou o aluno poderão solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa

- §1º. O Coordenador somente decidirá após ouvir o Orientador e, caso se confirme a mudança, deverá submetê-la à apreciação pelo Colegiado e ser homologado pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.
- §2º. A solicitação de mudança de orientador deve ser acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.
- §3º. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

Artigo 61 O Orientador poderá solicitar ao Coordenador o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou do Projeto Profissional.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

Artigo 62 Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

- §1º. Serão considerados coorientadores docentes doutores, permanentes ou colaboradores, de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.
- §2º. Como se trata de Mestrado Profissional, será admitida a existência do coorientador profissional de expressão no campo da pesquisa e do projeto profissional, por indicação do orientador principal, mediante aprovação da Coordenação, do Colegiado do Programa, homologado pela PRPGPE;
- §3º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a Belas Artes;
- §4º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelo Colegiado e homologado pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 63 O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Projeto de Qualificação de Mestrado por uma banca examinadora.

Parágrafo único. A banca do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e o terceiro, um docente do Programa, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

Artigo 64 O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

- §1º. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da PRPGPE, que regulamenta a matéria.
- §1º. O memorial de qualificação deverá entregue pelo aluno e ser composto, pelo menos, por projeto de pesquisa consolidado, incluindo sumário proposto e referências; e versões preliminares e/ou parciais de pelo menos 2 (dois) capítulos propostos para a Dissertação.

Artigo 65 O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter concluído todos os créditos em disciplinas.

Artigo 66 O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Belas Artes, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da instituição por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

Artigo 67 No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

§1º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§2º. O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de aprovação.

§3º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno;

§4º. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação dos membros da banca;

§5º. No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 68 Não poderá submeter-se à defesa do Mestrado o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

§1º. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da dissertação não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias.

Artigo 69 O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar o memorial de qualificação reelaborado.

DA DEFESA FINAL

Artigo 70 As Dissertações de Mestrado e Projeto Profissional serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

§1º. Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer do Colegiado e da Superintendência Acadêmica, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

§2º. As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

Artigo 71 O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

Artigo 72 Poderá depositar os volumes da dissertação o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I. Completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II. Demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira;
- III. Obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado neste Regulamento;
- IV. Matrícula regular no semestre do depósito;
- V. Apresentado à Coordenação do Programa o número de exemplares exigidos, solicitação devidamente encaminhada pelo orientador, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§1º. A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data de depósito, sendo permitido prazo menor somente em casos excepcionais, a serem regulamentados pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

§2º. Os exemplares da dissertação deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Belas Artes, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 73 Decorrido o prazo estabelecido deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Pós-Graduação e o aluno será desligado do Programa.

Artigo 74 Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente), mais 2 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros do PPGAUD.

- §1º. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Belas Artes.
- §2º. As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Colegiado e homologadas pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.
- §3º. O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

Artigo 75 A defesa pública de dissertação de Mestrado deverá ocorrer nas dependências da Belas Artes.

- §1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;
- §2º. A realização da defesa fora das dependências da Belas Artes só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

Artigo 76 Para análise do projeto profissional a banca será composta por 02 (dois) professores: o Professor Orientador e 01 (um) profissional de expressão pública, especialista no campo do projeto profissional, que poderá ser ou não o convidado integrante da banca de Mestrado, podendo ser ou não doutor e podendo ou não ser dos quadros da instituição.

Artigo 77 Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado, sem outras distinções.

- §1º. Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.
- §2º. No caso da banca examinadora recomendar correções na dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, com uma mídia também corrigida, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento do Programa.
- §3º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria ao aluno após o depósito da versão final feita por este, com a devida autorização do orientador.

Artigo 78 A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 79 O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Secretaria Geral.

- §1º. Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.
- §2º. Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.
- §3º. O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.
- §4º. O período de trancamento será estabelecido no calendário letivo oficial da Universidade.
- §5º. Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.
- §6º. O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do curso de Pós-Graduação.
- §7º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.
- §8º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação;
- §9º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Pós-Graduação.

Artigo 80 O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

- §1º. A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.
- §2º. As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 43 deste Regulamento, não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

Artigo 81 O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 82 Será desligado do Programa, cancelando-se a matrícula e observadas as normas financeiras da Belas Artes, o aluno que:

- I. Solicitar o desligamento;
- II. Tiver desligamento solicitado pelo Orientador, conforme definido no artigo 62;
- III. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- IV. Não se matricular em 01 (um) semestre consecutivo, sem o trancamento regulamentar;
- V. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI. For reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- VII. For reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VIII. Recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Trabalho de Conclusão de Disciplina, Dissertação, ou Projeto Profissional;
- IX. Não depositar o projeto de Qualificação, Dissertação ou Projeto Profissional nos prazos estabelecidos;
- X. Não realizar o Exame de Qualificação ou a Defesa Pública da Dissertação no prazo regulamentar;
- XI. Não realização da apresentação pública da dissertação até 90 (noventa) dias após o depósito dos volumes;
- XII. Deixar de cumprir as exigências do contrato financeiro;
- XIII. For reprovado na arguição da apresentação pública da dissertação;
- XIV. Não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- XV. Cometer falta disciplinar em desacordo com comportamento acadêmico.

- §1º. A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.
- §2º. O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Coordenador, pelo Colegiado e/ou por Comissão de Avaliação Interna, a quem competirá aprovar ou não o pleito, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos;
- §3º. Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração;
- §4º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 83 O aluno desligado do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração, com aval do Colegiado e homologado pela Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade.

- §1º. O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 2 (dois) anos, mantido o prazo regular;
- §2º. O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos;
- §3º. O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação;
- §4º. O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Projeto Profissional em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo;
- §5º. O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.
- §6º. O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pelo Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 84 O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá aquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Belas Artes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85 Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito do Colegiado, , que encaminhará à Pro-Reitoria Administrativa e de Qualidade e à Superintendência Acadêmica e à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Artigo 86 Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como do Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.



ANEXO I: ESTRUTURA CURRICULAR



Ementário%20do%20Mestrado%20-%20



ANEXO II: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PROFISSIONAL



CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

Programa de Pós-Graduação em
Arquitetura, Urbanismo e Design

PROJETO PROFISSIONAL

(MODELO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO QUANDO DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO)

□ Definindo o projeto profissional e o plano estratégico de negócios

1. O projeto profissional, exigência do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design da Belas Artes para outorgar o título de Mestre, trata-se, na verdade, de um **planejamento estratégico de atuação no mercado**.
2. **É preciso definir qual é o negócio**, indicando o produto ou serviço, e quais são as suas características inovadoras, para que seja bem-sucedido.
3. É necessário, sobretudo, **deixar claro o estudo econômico-financeiro do projeto**, ou seja, o investimento inicial e as despesas e receitas previstas. Na verdade, o projeto profissional que o mestrando deve entregar quando da defesa da dissertação é um plano estratégico de negócios, essencial para o seu sucesso.
4. Um plano estratégico de negócios é o instrumento ideal para estabelecer um **cenário real e compreensível do mercado, do produto e das atitudes do futuro cliente**; isso certamente proporciona maior segurança e menos incertezas para iniciar uma empreitada com maiores e melhores condições e possibilidades de êxito.
5. O projeto profissional desenvolvido pelo mestrando pode conter um plano de marketing, que é uma **ferramenta de gestão que permite analisar o mercado e suas constantes mudanças e identificar tendências**. Conhecendo o mercado, é possível traçar o perfil do consumidor, tomar decisões com relação a objetivos e metas, ações de divulgação e comunicação, preço, distribuição, localização do ponto de venda, produtos e serviços adequados ao seu mercado, ou seja, ações necessárias para a satisfação dos clientes e o sucesso do negócio.

6. O projeto profissional é a materialização do objeto de pesquisa que o mestrando estabeleceu em sua Dissertação de Mestrado. Não pode estar desvinculado do que foi estudado e pesquisado empiricamente pelo mestrando. **O projeto profissional e a dissertação de mestrado são indissociáveis.**

7. Considera-se um **plano estratégico de negócios como completo** quando ele possuir os seguintes conteúdos:

- a) Ramo do negócio
- b) Produto ou serviço que será oferecido
- c) Preço proposto de entrada
- d) Custo de produção e operacional
- e) Potenciais clientes e perfil de compra
- f) Concorrentes diretos e indiretos
- g) Fornecedores atuais e a serem desenvolvidos
- h) Pontos fracos e fortes do produto ou serviço
- i) Como o projeto será executado, isto é, como ele 'sairá do papel'?

8. Importante: o projeto profissional deverá estar concluído e ser apresentado para a banca de defesa da dissertação. Será **analisado pela banca de avaliadores**, mas não será avaliado e nem receberá uma nota.

9. De acordo com o parágrafo 1º. do artigo 70º., página 31 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design (dezembro de 2017),

“§ 1º - Para análise do projeto profissional a banca será composta por 02 (dois) professores: o Professor Orientador e 01 (um) profissional de expressão pública, especialista no campo do projeto profissional, que poderá ser ou não o convidado integrante da banca de Mestrado, podendo ser ou não doutor e podendo ou não ser dos quadros da instituição.”

10. A recomendação dada aos mestrandos e seus orientadores é que **o professor convidado externo para analisar o projeto profissional, não seja o mesmo professor convidado externo para avaliar a dissertação.**